

Prefeitura Municipal de **Simões Filho publica:**

- **Portaria 021/2016** - Concede Autorização de Supressão de Vegetação a Barbarense Locação Ltda.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA 021/2016

CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, À BARBARENSE LOCAÇÃO LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 11833/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do paragrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Portaria nº 021/2016, de 31 de maio de 2016, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 940/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 569/2014, tendo em vista o que consta no **Processo: 11833/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder ao requerente: **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de (01) ano, com a finalidade de suprimir a vegetação para atividade de Lavra a Céu Aberto de Substancia Mineral tipo: Saibro em área situada na Fazenda Vila Maria Lúcia, Rodovia, BR 324, Km-36, Simões Filho/BA, numa área de 3,0 ha, com coordenadas de amarração UTM (X/Y): Lat 12°44'222" S, 38°26'23"086 W, e com rendimento do material lenhoso estimado em um total de 1, 479 m³ que conforme informado a SEMMA será destinado para doação: válida pelo prazo de 01 (um) ano, para implantação e operação do empreendimento supracitado. **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. Apresentar a SEMMA, Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD referente à área a ser utilizada, prazo: dois (02) meses após a emissão da Autorização Ambiental II. Realizar previamente à supressão da vegetação afugentamento da fauna silvestre, orientando o deslocamento destes para as áreas preservadas. Durante o procedimento deverão existir profissionais habilitados, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural; III. Não usar práticas de caça; IV. Não usar fogo na propriedade. Esta prática só deverá ser empregando em práticas agrossilvopastoris através da queima controlada, conforme Art. 193, da Lei nº 940, dependendo a mesma do registro de órgão executor da Política Estadual do Meio Ambiente; V. Não usar correntão na operação de supressão de vegetação; VI. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008); VII. Desativar e recuperar imediatamente após a conclusão das obras de implantação, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento; VIII. Manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, d) registros fotográficos; IX. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM nº 10009/94. X. Garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, conforme determina o Art. 31 e § 1º da Lei nº 11.428/2006. **Art. 3º** Esta Autorização refere-se à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho - SEMMA, cabendo ao interessado obter a anuências e ou Autorizações das outras instancias Federal, Estadual e Municipal quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** Estabelece que esta Autorização bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados seja mantida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. Art. 5º Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 31 de maio de 2016.


José Ricardo Cardoso Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Ricardo C. Figueiredo
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Dec. 309/2016


Ana Angélica dos Santos
Coordenação de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental